

**POLO CAPITAL SECURITIZADORA S.A.**  
**1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários**

**61ª Série**

**Relatório Anual do Agente Fiduciário**  
**Exercício de 2024**

Data Base 31/12/2024

**PARTICIPANTES**

<b>EMISSORA</b>	POLO CAPITAL SECURITIZADORA S.A.
<b>INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE DO LASTRO</b>	Oliveira Trust DTVM S.A.
<b>COORDENADOR(ES)</b>	CM Capital Markets DTVM S.A.
<b>ESCRITURADOR</b>	Itaú Corretora de Valores S.A.
<b>LIQUIDANTE</b>	Itaú Unibanco S.A.

**CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO**

<b>DATA DE EMISSÃO</b>	27/10/2017
<b>DATA DE VENCIMENTO</b>	10/10/2025
<b>VOLUME TOTAL DO CRI NA DATA DE EMISSÃO</b>	R\$20.467.686,72
<b>QUANTIDADE DE CRI's</b>	17
<b>NÚMERO DE SÉRIES</b>	1
<b>PUBLICAÇÃO</b>	Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e o jornal Diário Mercantil
<b>DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:</b>	Segundo informações obtidas junto aos administradores da Emissora, (i) Os recursos decorrentes da subscrição e integralização da emissão foram destinados para o pagamento do preço de aquisição dos créditos lastro pela Securitizadora.

**CARACTERÍSTICAS DA(S) SÉRIE(S)**

**61ª**

<b>CÓDIGO DO ATIVO</b>	17J0885407
<b>CÓDIGO DO ISIN</b>	Não há
<b>DATA DE EMISSÃO</b>	27/10/2017
<b>DATA DE VENCIMENTO</b>	10/10/2025
<b>VOLUME NA DATA DE EMISSÃO</b>	R\$4.354.955,96
<b>VALOR NOMINAL UNITÁRIO NA DATA DE EMISSÃO</b>	R\$256.173,88
<b>PREÇO UNITÁRIO NO ÚLTIMO DIA ÚTIL DO ANO</b>	R\$0,00
<b>QUANTIDADE DE CRI's</b>	17
<b>REGISTRO CVM</b>	Dispensada ICVM 476
<b>NEGOCIAÇÃO</b>	CETIP
<b>ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ATUAL</b>	IPCA
<b>REMUNERAÇÃO ATUAL</b>	11% a.a. na base 252 no período de 19/12/2017 até 10/10/2025.
<b>PAGAMENTO DE JUROS ATUAL</b>	Mensal, sendo o primeiro pagamento realizado após a verificação da ocorrência do pagamento integral do Valor Nominal Unitário e da

<b>PAGAMENTO DA AMORTIZAÇÃO ATUAL</b>	Remuneração dos CRI Sênior, conforme anexo V ao Termo de Securitização. Mensal, sendo o primeiro pagamento realizado após a verificação da ocorrência do pagamento integral do Valor Nominal Unitário e da Remuneração dos CRI Sênior, conforme anexo V ao Termo de Securitização.
<b>RATING</b>	Não há.

**PAGAMENTOS EFETUADOS POR CRI(S) EM 2024 (EM VALORES UNITÁRIOS)**

<b>61ª SÉRIE</b>
Não ocorreram pagamentos no período.

**POSIÇÃO DE ATIVOS EM 31/12/2024**

Série	Colocadas	Em circulação	Em tesouraria	Convertidas	Resgatadas	Canceladas
61ª	17	17	0	0	0	0

**GARANTIAS**

(i) Regime Fiduciário instituído sobre os Créditos Imobiliários representados pelas CCI; (ii) Alienação Fiduciária dos imóveis individualizados no Anexo VIII ao Termo de Securitização; (iii) Coobrigação assumida pelos Originadores sobre os Créditos Imobiliários representados por CCI sem AF; e (iv) Fundo de Reserva.

Garantia	Constituída	Exequível	Suficiente
Regime Fiduciário e Patrimônio Separado	Sim	Sim	Não (R\$ 166.238,24 em 31/12/2024)

Consoante informações prestas pela Securitizadora no informe mensal do CRI, datado de dezembro de 2024 e disponibilizado no site <https://fnet.bmfbovespa.com.br/>.

Garantia	Constituída	Exequível	Suficiente
Alienação Fiduciária de Imóvel	Não	Não	Não foi possível atestar.

Não obtivemos informações atualizadas acerca desta garantia. Deste modo, a mesma pode não ser suficiente para arcar com eventual inadimplemento da Emissora.

Garantia	Constituída	Exequível	Suficiente
Coobrigação	Sim	Sim	Não aplicável

Garantia pessoal e sua constituição independe de registro nos RTDs, mas tão somente pelas assinaturas no instrumento avalizado, por fim, a garantia fidejussória do(s) Coobrigado(s), trata-se de garantia pessoal e não um bem em garantia, de forma que existe a possibilidade de existir ou vir a existir garantia fidejussória prestada pelo(s) Coobrigado(s) em favor de terceiros.

Garantia	Constituída	Exequível	Suficiente
Fundo de Reserva	Sim	Sim	Sim (R\$ 25.000,00 em 31/12/2024)

Consoante informações prestas pela Securitizadora na planilha enviada ao Agente Fiduciário.

**ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS DA EMISSORA:**

Não ocorreram alterações estatutárias durante o exercício de 2024.

## ACOMPANHAMENTO DO LASTRO

De acordo com informações disponibilizadas pela Securitizadora, o valor presente dos créditos imobiliários objeto do lastro desta operação, considerando o último dia útil do ano corrente:

Valor presente dos recebíveis lastro (A)	R\$ 166.238,24
Saldo em conta (B)	R\$ 25.000,00
Saldo devedor dos CRI (C)	
Razão entre (A + B) e (C)	

Insuficiência / Excesso do lastro:

Nos termos da Assembleia Geral de Titulares realizada em 14/12/2022, o saldo da subordinada foi reduzido para R\$ 1,00. Os direitos creditórios remanescentes foram pagos a título de prêmio nos meses de janeiro a abril de 2024.

## **INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS FACE AO DISPOSTO NA RESOLUÇÃO CVM 17/2021 E ARTIGO 68, PARÁGRAFO 1º, ALÍNEA B DA LEI 6.404/76:**

Inciso XXII do art. 11º da Resolução CVM 17/2021 - verificação dos procedimentos adotados pelo emissor para assegurar a existência e a integridade dos valores mobiliários, ativos financeiros ou instrumentos que lastreiem operações de securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade.	Segundo declarado pelo emissor, este assegurou a existência e a integridade dos valores mobiliários, ativos financeiros ou instrumentos que lastreiem operações de securitização, os quais se encontram custodiados ou são objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade nos termos dos documentos da oferta, conforme declaração de custódia do custodiante.
Inciso XXIII do art. 11º da Resolução CVM 17/2021 - verificação dos procedimentos adotados pelo emissor para assegurar que os direitos incidentes sobre os valores mobiliários, ativos financeiros, ou instrumentos contratuais que lastreiem operações de securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros	Segundo declarado pelo emissor, (i) este assegurou que adota procedimentos internos para assegurar que os direitos incidentes sobre os valores mobiliários, ativos financeiros, ou instrumentos contratuais que lastreiem operações de securitização, não sejam cedidos a terceiros e (ii) mantém custodiados ou são objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade.
Inciso I do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - "cumprimento pelo emissor das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento";	Não temos ciência de qualquer omissão ou inverdade nas informações divulgadas pela Companhia ou eventual inadimplemento ou atraso na prestação de informações da Companhia, exceto pelo exposto no presente relatório.
Inciso II do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - "alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os titulares de valores mobiliários";	Não houve alteração estatutária conforme disposto acima, no item "Alterações Estatutárias da Emissora".
Inciso III do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - "comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital previstos nos documentos da emissão relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pelo emissor";	Não há previsão desta obrigação nos Instrumentos de Emissão.
Inciso IV do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - quantidade de valores mobiliários emitidos, quantidade de valores mobiliários em circulação e saldo cancelado no período;	Informações dispostas no item "Posição de Ativos", conforme obtido junto, conforme o caso, ao Banco Escriturador ou à Câmara de Liquidação e Custódia na qual o ativo esteja registrado para negociação no secundário.
Inciso V do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros dos valores mobiliários realizados no período;	Durante o exercício em referência, não houve resgate parcial, não existem ativos em tesouraria, conforme item "Posição de Ativos" acima. Os pagamentos de juros e

	amortizações, encontram-se dispostos no presente relatório junto ao item "Pagamentos Efetuados"
Inciso VI do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos fundos, quando houver;	Não foi constituído fundo de amortização.
Inciso VII do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - destinação dos recursos captados por meio da emissão, conforme informações prestadas pelo emissor;	Informação contida no item "Destinação dos Recursos".
Inciso VIII do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver;	Não foram entregues bens e valores à administração do Agente Fiduciário.
Inciso IX do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - cumprimento de outras obrigações assumidas pelo emissor, devedor, cedente ou garantidor na escritura de emissão, no termo de securitização de direitos creditórios ou em instrumento equivalente;	Eventuais descumprimentos encontram-se dispostos no presente relatório.
Inciso X do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias;	Informação contida no item "Garantias".
Inciso XI do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pelo emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: a) denominação da companhia ofertante; b) valor da emissão; c) quantidade de valores mobiliários emitidos; d) espécie e garantias envolvidas; e) prazo de vencimento e taxa de juros; e f) inadimplemento no período.	Informações contidas no Anexo I do presente relatório.
Inciso XII do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o agente fiduciário a continuar a exercer a função.	Declaração disposta abaixo.

#### **DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO**

A Oliveira Trust declara que se encontra plenamente apta, não existindo situação de conflito de interesses que o impeça a continuar no exercício da função de Agente Fiduciário desta emissão de CRI da POLO CAPITAL SECURITIZADORA S.A..

Este relatório foi preparado visando o cumprimento do disposto no artigo 68, § primeiro, alínea "b" da Lei nº 6404/76 e da Resolução CVM 17/2021, com base nas informações prestadas pela Emissora. Embora tenhamos nos empenhado em prestar informações precisas e atualizadas, não há nenhuma garantia de sua exatidão na data em que forem recebidas. As informações contidas neste relatório não representam recomendação de investimento, análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos.

Para maiores informações e acesso aos documentos da emissão sugerimos acessar o site da Oliveira Trust [www.oliveiratrust.com.br](http://www.oliveiratrust.com.br), especialmente em Informações Eventuais.

Salientamos que os valores expressos no presente relatório são oriundos da nossa interpretação acerca do Termo de Securitização e seus Aditamentos, se existentes, não implicando em compromisso legal ou financeiro.

**OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.**

**ANEXO I - DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADOS, FEITAS PELO EMISSOR, POR SOCIEDADE COLIGADA, CONTROLADA, CONTROLADORA OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO NO PERÍODO**

<b>Emissora:</b> POLO CAPITAL SECURITIZADORA S.A.	
<b>Ativo:</b> CRI	
<b>Série:</b> 8	<b>Emissão:</b> 1
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 15.680.000,25	<b>Quantidade de ativos:</b> 45
<b>Data de Vencimento:</b> 27/09/2016	
<b>Taxa de Juros:</b>	
<b>Atualização Monetária:</b> Não há.	
<b>Status:</b> INADIMPLENTE	
<p><b>Inadimplementos no período:</b> Diante do histórico de falta de recursos do lastro para pagamento dos CRI, cujo saldo devedor do lastro correspondia a R\$ 5.519.353,50 em 31 de dezembro de 2016 conforme o relatório de gestão disponibilizado pela Securitizadora, foram realizadas diversas Assembleias Gerais de Titulares de CRI para deliberar pelo não vencimento da operação nos termos deste relatório. Ademais, diante do pedido de recuperação judicial da Viver Incorporadora e Construtora S.A. (?Viver?) em tramite junto ao juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, sob o número de processo 1103236-83.2016.8.26.0100 e dos descumprimentos das obrigações da emissão e, nos termos da AGT realizada em 08 de novembro de 2016 (?AGT 08/11/2016?), os investidores deliberaram por: (i) eximir o Agente Fiduciário e a Emissora da declaração do vencimento antecipado do contrato lastro e, conseqüentemente, da liquidação do Patrimônio Separado dos CRI, por ora, nos termos da cláusula 4.1.16.1 e 4.1.16.2 do Termo de Securitização, face aos seguintes descumprimentos: (a) inadimplemento parcial da devedora Viver da obrigação de pagamento das parcelas de juros e amortização devidas em setembro e outubro de 2016, (b) desenquadramento da razão garantia mínima dos recebíveis imobiliários referente ao 2º trimestre fiscal de 2016, equivalente a 71,42%, ou seja, inferior a 120%, e (c) pedido de recuperação judicial da Viver em tramite junto ao juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, sob o número de processo 1103236-83.2016.8.26.0100, sem que isso resulte em novação e/ou isenção de responsabilidade da Viver com relação às suas obrigações; e (ii) aprovar a contratação do escritório de advocacia Souza, Cescon, Barriou Flesch Advogados para representar a Securitizadora, na qualidade de credora titular dos Créditos Imobiliários e Garantias da presente emissão, no âmbito do processo de recuperação judicial da devedora Viver descrito no item ?? acima ou eventual falência da devedora Viver, bem como nos demais processos que por ventura sejam decorrentes desses, conforme proposta recebida e descrita no Anexo I da Ata, sendo certo a remuneração devida a título de honorários advocatícios, depósitos, custas processuais, taxas judiciárias, sucumbência, bem como quaisquer despesas incorridas pelo referido escritório de advocacia no âmbito de tal processo ou eventual falência, bem como despesas com publicações, transporte, alimentação, viagens e estadias necessárias, dentre outras, serão arcadas pelo Fundo de Reserva e, no caso de sua insuficiência, pelos Investidores, mediante aportes financeiros junto à conta do Patrimônio Separado da emissão, não ensejando qualquer tipo de responsabilidade financeira ao Agente Fiduciário e à Emissora, sendo certo que tais aportes serão acrescidos da dívida dos Investidores junto ao Patrimônio Separado. Em razão da AGT 08/11/2016 acima descrita, recebemos: - cópia da proposta Souza, Cescon, Barriou Flesch Advogados, assinada pela Emissora; - cópia dos documentos de instrução de voto do Fundo quais sejam: carta do compliance da Polo e da orientação do Gestor para assinatura da referida AGT. Adicionalmente, a razão de garantia da alienação fiduciária da totalidade das quotas e razão de garantia dos recebíveis cedidos fiduciariamente não vinha sendo observados, tendo em vista a pedido de recuperação judicial da Viver e das demais SPE do grupo societário, de forma que não há como declarar sobre a suficiência dessas duas modalidades de garantia, bem como não será necessária nova AGT para deliberação da dispensa da verificação da razão de garantia, tendo em vista que a operação já está vencida. Segundo informado pela Securitizadora, esta não faria a execução das garantias para amortização dos CRIs tendo em vista que o patrimônio líquido da Projeto Imobiliário Condomínio Park Plaza SPE 52 Ltda. era negativo. Dessa forma, a estratégia da Securitizadora e do escritório que está assessorando a operação optaram por acompanhar o Plano de Recuperação Judicial da Viver. Cumpre esclarecer que houve inclusão dos créditos devidos no âmbito da emissão, os quais foram lançados corretamente na terceira lista de credores no âmbito do processo de recuperação judicial da Viver, como Classe 3 (quirografários). Dessa forma, deverá ser acompanhado o Plano de Recuperação Judicial da Viver para fins de pagamento do saldo devedor desta emissão.</p>	
<p><b>Garantias:</b> (i) a Instituição do Regime Fiduciário e constituição do Patrimônio Separado sobre os créditos imobiliários oriundos do Contrato de Financiamento à Produção de Empreendimento Imobiliário e Outras Avenças (?Contrato de</p>	

Financiamento?), cuja devedora é a Viver Incorporadora e Construtora S.A. (?Viver?) ; (ii) alienação fiduciária da totalidade das quotas de que é titular na sociedade Projeto Imobiliário Condomínio Park Plaza SPE 52 Ltda. (?Sociedade?), representativas de 100% (cem por cento) de seu capital social; (iii) cessão fiduciária de todos os valores pagos pela Sociedade relativos às quotas alienadas, incluindo, exemplificadamente, frutos, dividendos, rendimentos, juros sobre capital próprio, amortização, direito de participação no acervo social, rendas, distribuições e bônus e quaisquer outros valores creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues, por qualquer razão, às Garantidoras e outras vantagens de cunho patrimonial similares, relacionados às quotas alienadas; e (iv) todos os recursos depositados ou que venham a ser depositados na Conta de Recebimento, nos termos do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças (?Contrato de Garantia?. As garantias abaixo estão sujeitas as variações e condições dos mercados, bem como do risco de crédito da Viver, o que podem impactar, negativamente, no valor da execução das garantias reais caso venham ser excutidas, conforme descrito mais abaixo.

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

<b>Emissora:</b> POLO CAPITAL SECURITIZADORA S.A.	
<b>Ativo:</b> CRI	
<b>Série:</b> 9	<b>Emissão:</b> 1
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 4.020.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 12
<b>Data de Vencimento:</b> 27/12/2016	
<b>Taxa de Juros:</b>	
<b>Atualização Monetária:</b> Não há.	
<b>Status:</b> INADIMPLENTE	
<p><b>Inadimplementos no período:</b> Diante do histórico de falta de recursos do lastro para pagamento dos CRI, cujo saldo devedor do lastro correspondia a R\$ 5.519.353,50 em 31 de dezembro de 2016 conforme o relatório de gestão disponibilizado pela Securitizadora, foram realizadas diversas Assembleias Gerais de Titulares de CRI para deliberar pelo não vencimento da operação nos termos deste relatório. Ademais, diante do pedido de recuperação judicial da Viver Incorporadora e Construtora S.A. (?Viver?) em tramite junto ao juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, sob o número de processo 1103236-83.2016.8.26.0100 e dos descumprimentos das obrigações da emissão e, nos termos da AGT realizada em 08 de novembro de 2016 (?AGT 08/11/2016?), os investidores deliberaram por: (i) eximir o Agente Fiduciário e a Emissora da declaração do vencimento antecipado do contrato lastro e, conseqüentemente, da liquidação do Patrimônio Separado dos CRI, por ora, nos termos da cláusula 4.1.16.1 e 4.1.16.2 do Termo de Securitização, face aos seguintes descumprimentos: (a) inadimplemento parcial da devedora Viver da obrigação de pagamento das parcelas de juros e amortização devidas em setembro e outubro de 2016, (b) desenquadramento da razão garantia mínima dos recebíveis imobiliários referente ao 2º trimestre fiscal de 2016, equivalente a 71,42%, ou seja, inferior a 120%, e (c) pedido de recuperação judicial da Viver em tramite junto ao juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, sob o número de processo 1103236-83.2016.8.26.0100, sem que isso resulte em novação e/ou isenção de responsabilidade da Viver com relação às suas obrigações; e (ii) aprovar a contratação do escritório de advocacia Souza, Cescon, Barriou Flesch Advogados para representar a Securitizadora, na qualidade de credora titular dos Créditos Imobiliários e Garantias da presente emissão, no âmbito do processo de recuperação judicial da devedora Viver descrito no item ?i? acima ou eventual falência da devedora Viver, bem como nos demais processos que por ventura sejam decorrentes desses, conforme proposta recebida e descrita no Anexo I da Ata, sendo certo a remuneração devida a título de honorários advocatícios, depósitos, custas processuais, taxas judiciárias, sucumbência, bem como quaisquer despesas incorridas pelo referido escritório de advocacia no âmbito de tal processo ou eventual falência, bem como despesas com publicações, transporte, alimentação, viagens e estadias necessárias, dentre outras, serão arcadas pelo Fundo de Reserva e, no caso de sua insuficiência, pelos Investidores, mediante aportes financeiros junto à conta do Patrimônio Separado da emissão, não ensejando qualquer tipo de responsabilidade financeira ao Agente Fiduciário e à Emissora, sendo certo que tais aportes serão acrescidos da dívida dos Investidores junto ao Patrimônio Separado. Em razão da AGT 08/11/2016 acima descrita, recebemos: - cópia da proposta Souza, Cescon, Barriou Flesch Advogados, assinada pela Emissora; - cópia dos documentos de instrução de voto do Fundo quais sejam: carta do compliance da Polo e da orientação do Gestor para assinatura da referida AGT. Adicionalmente, a razão de garantia da alienação fiduciária da totalidade das quotas e razão de garantia dos recebíveis cedidos fiduciariamente não vinha sendo observados, tendo em vista a pedido de recuperação judicial da Viver e das demais SPE do grupo societário, de forma que não há como declarar sobre a suficiência dessas duas modalidades de garantia, bem como não será necessária nova AGT para deliberação da dispensa da verificação da razão de garantia, tendo em</p>	

vista que a operação já está vencida. Segundo informado pela Securitizadora, esta não faria a execução das garantias para amortização dos CRIs tendo em vista que o patrimônio líquido da Projeto Imobiliário Condomínio Park Plaza SPE 52 Ltda. era negativo. Dessa forma, a estratégia da Securitizadora e do escritório que está assessorando a operação optaram por acompanhar o Plano de Recuperação Judicial da Viver. Cumpre esclarecer que houve inclusão dos créditos devidos no âmbito da emissão, os quais foram lançados corretamente na terceira lista de credores no âmbito do processo de recuperação judicial da Viver, como Classe 3 (quirografários). Dessa forma, deverá ser acompanhado o Plano de Recuperação Judicial da Viver para fins de pagamento do saldo devedor desta emissão.

**Garantias:** (i) a Instituição do Regime Fiduciário e constituição do Patrimônio Separado sobre os créditos imobiliários oriundos do Contrato de Financiamento à Produção de Empreendimento Imobiliário e Outras Avenças (?Contrato de Financiamento?), cuja devedora é a Viver Incorporadora e Construtora S.A. (?Viver?) ; (ii) alienação fiduciária da totalidade das quotas de que é titular na sociedade Projeto Imobiliário Condomínio Park Plaza SPE 52 Ltda. (?Sociedade?), representativas de 100% (cem por cento) de seu capital social; (iii) cessão fiduciária de todos os valores pagos pela Sociedade relativos às quotas alienadas, incluindo, exemplificadamente, frutos, dividendos, rendimentos, juros sobre capital próprio, amortização, direito de participação no acervo social, rendas, distribuições e bônus e quaisquer outros valores creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues, por qualquer razão, às Garantidoras e outras vantagens de cunho patrimonial similares, relacionados às quotas alienadas; e (iv) todos os recursos depositados ou que venham a ser depositados na Conta de Recebimento, nos termos do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças (?Contrato de Garantia?. As garantias abaixo estão sujeitas as variações e condições dos mercados, bem como do risco de crédito da Viver, o que podem impactar, negativamente, no valor da execução das garantias reais caso venham ser executadas, conforme descrito mais abaixo.

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

<b>Emissora:</b> POLO CAPITAL SECURITIZADORA S.A.	
<b>Ativo:</b> CRI	
<b>Série:</b> 11	<b>Emissão:</b> 1
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 36.353.533,94	<b>Quantidade de ativos:</b> 109
<b>Data de Vencimento:</b> 10/10/2018	
<b>Taxa de Juros:</b>	
<b>Atualização Monetária:</b> Não há.	
<b>Status:</b> INADIMPLENTE	
<b>Inadimplementos no período:</b> Pendências: - Cópia registrada no RTD das sedes das Partes dos Instrumentos Particulares de Contrato de Cessão; - Cópia das Notificações aos respectivos Devedores dos Créditos Imobiliários (7.1 do Contrato de Cessão); - Relatório Mensal de Gestão (todos os meses entre dezembro de 2022 e dezembro de 2024 ).	
<b>Garantias:</b> (a) Instituição do Regime Fiduciário e constituição do Patrimônio Separado; (b) Alienação Fiduciária dos Imóveis representados por CCI com Alienação Fiduciária, conforme individualizados no Anexo VII ao Termo de Securitização; (c) Coobrigação assumida pelos respectivos Originadores em garantia do pagamento dos referidos Créditos Imobiliários representados por CCI sem AF; (d) Fundo de Reserva; e (e) Subordinação.	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

<b>Emissora:</b> POLO CAPITAL SECURITIZADORA S.A.	
<b>Ativo:</b> CRI	
<b>Série:</b> 12	<b>Emissão:</b> 1
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 9.088.383,60	<b>Quantidade de ativos:</b> 27
<b>Data de Vencimento:</b> 10/12/2026	
<b>Taxa de Juros:</b> IGP-M + 15% a.a. na base 252 no período de 29/01/2013 até 10/12/2026.	
<b>Atualização Monetária:</b> IGP-M no período de 29/01/2013 até 10/12/2026.	
<b>Status:</b> INADIMPLENTE	
<b>Inadimplementos no período:</b> Pendências: - Cópia registrada no RTD das sedes das Partes dos Instrumentos Particulares de Contrato de Cessão; - Cópia das Notificações aos respectivos Devedores dos Créditos Imobiliários (7.1 do Contrato de Cessão); - Relatório Mensal de Gestão (todos os meses entre dezembro de 2022 e dezembro de 2024 ).	

**Garantias:** (a) Instituição do Regime Fiduciário e constituição do Patrimônio Separado; (b) Alienação Fiduciária dos Imóveis representados por CCI com Alienação Fiduciária, conforme individualizados no Anexo VII ao Termo de Securitização; (c) Coobrigação assumida pelos respectivos Originadores em garantia do pagamento dos referidos Créditos Imobiliários representados por CCI sem AF; (d) Fundo de Reserva; e (e) Subordinação.

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

<b>Emissora:</b> POLO CAPITAL SECURITIZADORA S.A.	
<b>Ativo:</b> CRI	
<b>Série:</b> 16	<b>Emissão:</b> 1
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 16.819.525,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 50
<b>Data de Vencimento:</b> 10/07/2020	
<b>Taxa de Juros:</b>	
<b>Atualização Monetária:</b> Não há.	
<b>Status:</b> INADIMPLENTE	
<b>Inadimplementos no período:</b> Pendências: - Cópia registrada no RTD das sedes das Partes dos Instrumentos Particulares de Contrato de Cessão; - Cópia das Notificações aos respectivos Devedores dos Créditos Imobiliários (7.1 do Contrato de Cessão); - Relatório Mensal de Gestão (dezembro de 2022 a dezembro de 2024).	
<b>Garantias:</b> (a) Instituição do Regime Fiduciário e constituição do Patrimônio Separado; (b) Alienação Fiduciária dos Imóveis representados por CCI com Alienação Fiduciária, conforme individualizados no Anexo VII ao Termo de Securitização; (c) Coobrigação assumida pelos respectivos Originadores em garantia do pagamento dos referidos Créditos Imobiliários representados por CCI sem AF; (d) Fundo de Reserva; e (e) Subordinação.	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

<b>Emissora:</b> POLO CAPITAL SECURITIZADORA S.A.	
<b>Ativo:</b> CRI	
<b>Série:</b> 17	<b>Emissão:</b> 1
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 4.204.880,64	<b>Quantidade de ativos:</b> 12
<b>Data de Vencimento:</b> 22/04/2030	
<b>Taxa de Juros:</b>	
<b>Atualização Monetária:</b> Não há.	
<b>Status:</b> INADIMPLENTE	
<b>Inadimplementos no período:</b> Pendências: - Cópia registrada no RTD das sedes das Partes dos Instrumentos Particulares de Contrato de Cessão; - Cópia das Notificações aos respectivos Devedores dos Créditos Imobiliários (7.1 do Contrato de Cessão); - Relatório Mensal de Gestão (dezembro de 2022 a dezembro de 2024).	
<b>Garantias:</b> (a) Instituição do Regime Fiduciário e constituição do Patrimônio Separado; (b) Alienação Fiduciária dos Imóveis representados por CCI com Alienação Fiduciária, conforme individualizados no Anexo VII ao Termo de Securitização; (c) Coobrigação assumida pelos respectivos Originadores em garantia do pagamento dos referidos Créditos Imobiliários representados por CCI sem AF; (d) Fundo de Reserva; e (e) Subordinação.	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

<b>Emissora:</b> Polo Capital Securitizadora S.A.	
<b>Ativo:</b> CRI	
<b>Série:</b> 21	<b>Emissão:</b> 1
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 17.176.299,69	<b>Quantidade de ativos:</b> 51
<b>Data de Vencimento:</b> 11/04/2033	
<b>Taxa de Juros:</b> 8,5% a.a. na base 252 no período de 22/04/2014 até 10/09/2024.	
<b>Atualização Monetária:</b> Não há.	
<b>Status:</b> INADIMPLENTE	
<b>Inadimplementos no período:</b> Pendências: - Cópia registrada no RTD das sedes das Partes dos Instrumentos Particulares de Contrato de Cessão; - Relatório Mensal de Gestão (dezembro de 2022 a dezembro de 2024).	
<b>Garantias:</b> (i) Regime Fiduciário instituído sobre os créditos imobiliários oriundos dos Contratos de Compra e Venda; (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis representados por CCI com Alienação Fiduciária, conforme individualizados no	



Anexo VII ao Termo de Securitização; c) Coobrigação assumida pelos respectivos Originadores em garantia do pagamento dos referidos Créditos Imobiliários representados por CCI sem AF são eles: Calçada Empreendimentos Imobiliários S.A., Capuche Empreendimentos Imobiliários S.A., Rossi Residencial S.A., TCI Desenvolvimento Imobiliário S.A., Trisul S.A., e Wrobel Construtora S.A.; (iv) Fundo de Reserva no montante de R\$ 25.000,00; e (v) Subordinação do pagamento dos CRI Subordinados ao pagamento dos CRI Seniores.

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

<b>Emissora:</b> Polo Capital Securitizadora S.A.	
<b>Ativo:</b> CRI	
<b>Série:</b> 22	<b>Emissão:</b> 1
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 4.294.074,48	<b>Quantidade de ativos:</b> 12
<b>Data de Vencimento:</b> 11/04/2033	
<b>Taxa de Juros:</b> 14,5% a.a. na base 252 no período de 24/04/2014 até 10/09/2024.	
<b>Atualização Monetária:</b> IGP-M no período de 24/04/2014 até 10/09/2024.	
<b>Status:</b> INADIMPLENTE	
<b>Inadimplementos no período:</b> Pendências: - Cópia registrada no RTD das sedes das Partes dos Instrumentos Particulares de Contrato de Cessão; - Relatório Mensal de Gestão (dezembro de 2022 a dezembro de 2024).	
<b>Garantias:</b> (i) Regime Fiduciário instituído sobre os créditos imobiliários oriundos dos Contratos de Compra e Venda; (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis representados por CCI com Alienação Fiduciária, conforme individualizados no Anexo VII ao Termo de Securitização; c) Coobrigação assumida pelos respectivos Originadores em garantia do pagamento dos referidos Créditos Imobiliários representados por CCI sem AF são eles: Calçada Empreendimentos Imobiliários S.A., Capuche Empreendimentos Imobiliários S.A., Rossi Residencial S.A., TCI Desenvolvimento Imobiliário S.A., Trisul S.A., e Wrobel Construtora S.A.; (iv) Fundo de Reserva no montante de R\$ 25.000,00; e (v) Subordinação do pagamento dos CRI Subordinados ao pagamento dos CRI Seniores.	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

<b>Emissora:</b> POLO CAPITAL SECURITIZADORA S.A.	
<b>Ativo:</b> CRI	
<b>Série:</b> 43	<b>Emissão:</b> 1
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 7.880.054,61	<b>Quantidade de ativos:</b> 23
<b>Data de Vencimento:</b> 10/07/2026	
<b>Taxa de Juros:</b> 10% a.a. na base 252 no período de 10/08/2016 até 10/06/2024.	
<b>Atualização Monetária:</b> Não há.	
<b>Status:</b> INADIMPLENTE	
<b>Inadimplementos no período:</b> Pendência: - Cópia registrada no RTD das sedes das Partes dos Instrumentos Particulares de Contrato de Cessão; - Declaração atestando o cumprimento das obrigações previstas nos documentos da operação (2019 a 2024); - Envio do extrato da Conta Fiduciária ou verificação realizada pela Securitizadora, para verificar o cumprimento do Fundo de Reserva; - Relatório Mensal de Gestão (dezembro de 2022 a dezembro e 2024).	
<b>Garantias:</b> (a) Instituição do Regime Fiduciário e constituição do Patrimônio Separado; (b) Alienação Fiduciária dos Imóveis representados por CCI com Alienação Fiduciária, conforme individualizados no Anexo VII ao Termo de Securitização; c) Coobrigação assumida pelos respectivos Originadores em garantia do pagamento dos referidos Créditos Imobiliários representados por CCI sem AF; e (d) Fundo de Reserva.	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

<b>Emissora:</b> POLO CAPITAL SECURITIZADORA S.A.	
<b>Ativo:</b> CRI	
<b>Série:</b> 62	<b>Emissão:</b> 1
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 17.150.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 343
<b>Data de Vencimento:</b> 10/09/2030	
<b>Taxa de Juros:</b> IPCA + 8% a.a. na base 252 no período de 10/09/2018 até 10/09/2030.	
<b>Atualização Monetária:</b> Não há.	
<b>Status:</b> INADIMPLENTE	

<p><b>Inadimplimentos no período:</b> Pendências atualizadas: - Carta assinada pelo Titular da CCCI solicitando a alteração da CCI para "com garantia real imobiliária", tão logo as matrículas acima sejam recebidas; - Relatório Mensal de Gestão (dezembro de 2022 a dezembro de 2024); - Verificação do Fundo de Reserva (dezembro de 2022 a janeiro de 2025).</p> <p><b>Garantias:</b> Instituição do Regime Fiduciário e constituição do Patrimônio Separado; os Créditos Imobiliários, representados por CCI com AF, são garantidos por Alienação Fiduciária, conforme Anexo VIII do Termo de Securitização; os Créditos Imobiliários, representados por CCI sem AF, são garantidos pela coobrigação assumida pela Even Construtora e Incorporadora S.A. e/ou sua respectiva Cedente; Fundo de Reserva no montante total fixo de vinte e cinco mil reais.</p>
--

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

<b>Emissora:</b> POLO CAPITAL SECURITIZADORA S.A.	
<b>Ativo:</b> CRI	
<b>Série:</b> 63	<b>Emissão:</b> 1
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 1.953.636,36	<b>Quantidade de ativos:</b> 39
<b>Data de Vencimento:</b> 10/02/2031	
<b>Taxa de Juros:</b> IPCA + 10% a.a. na base 252 no período de 10/09/2018 até 10/02/2031.	
<b>Atualização Monetária:</b> Não há.	
<b>Status:</b> INADIMPLENTE	
<p><b>Inadimplimentos no período:</b> Pendências atualizadas: - Carta assinada pelo Titular da CCCI solicitando a alteração da CCI para "com garantia real imobiliária", tão logo as matrículas acima sejam recebidas; - Relatório Mensal de Gestão (dezembro de 2022 a dezembro de 2024); - Verificação do Fundo de Reserva (dezembro de 2022 a janeiro de 2025).</p> <p><b>Garantias:</b> Instituição do Regime Fiduciário e constituição do Patrimônio Separado; os Créditos Imobiliários, representados por CCI com AF, são garantidos por Alienação Fiduciária, conforme Anexo VIII do Termo de Securitização; os Créditos Imobiliários, representados por CCI sem AF, são garantidos pela coobrigação assumida pela Even Construtora e Incorporadora S.A. e/ou sua respectiva Cedente; Fundo de Reserva no montante total fixo de vinte e cinco mil reais.</p>	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

<b>Emissora:</b> Polo Capital Securitizadora S.A.	
<b>Ativo:</b> CRI	
<b>Série:</b> 67	<b>Emissão:</b> 1
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 18.500.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 18.500
<b>Data de Vencimento:</b> 21/08/2025	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 8% a.a. na base 252 no período de 21/08/2020 até 21/08/2025.	
<b>Atualização Monetária:</b> Não há.	
<b>Status:</b> INADIMPLENTE	
<p><b>Inadimplimentos no período:</b> Pendências atualizadas: - Matrícula do imóvel, com a alienação fiduciária devidamente averbada (matrícula nº 13.340); - Cópia da notificação à Alcolina sobre a cessão objeto do contrato de cessão de créditos, nos moldes do Anexo III da Cessão de Créditos; - Cópia dos termos de quitação das Dívidas; - Verificação da Razão Mínima de Recebíveis (janeiro a dezembro de 2024); - Relatório Mensal de Gestão (dezembro de 2022 a dezembro de 2024); - Relatório de arrecadação mínima mensal, referente a arrecadação mensal dos recebíveis decorrentes da cessão fiduciária (dezembro de 2022 a dezembro de 2024).</p> <p><b>Garantias:</b> (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Aval; (iv) Coobrigação; (v) Fundo de Reserva; e (vi) Fundo de Liquidez Temporário.</p>	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.